Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1233/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11830/2013
PROTOCOLO	: 1429986
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: NILCATEX TÊXTIL LTDA
VALOR	: R$ 753.215,80
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização de contrato administrativo que, devidamente acompanhado dos documentos exigidos, demonstra o cumprimento da legislação pertinente é declarada regular; assim como a execução financeira que demonstra o cumprimento das obrigações, evidenciando a compatibilidade entre todas as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), e apresenta a documentação de remessa obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 16 a 19 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 161/AJ/2012, oriundo do Pregão Presencial nº 307/2011, bem como da execução financeira do Contrato, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda, dando **quitação** a Ordenadora de Despesas à época, **Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula**.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de análise da 2ª e 3ª fase do **Contrato Administrativo nº 161/AJ/2012 (fls. 148/154)**, proveniente da Adesão ao Sistema de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 307/2011**, processado pela Prefeitura de Campo Grande (MS), Secretaria Municipal de Educação - SEMED, firmado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ n° 03.184.041/0001-73) e a empresa **Nilcatex Têxtil Ltda** (CNPJ nº 95.948.618/0002-75)**,** cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares para fornecimento aos alunos da rede pública de ensino municipal, com o valor de R$ 753.215,80 (setecentos e cinquenta e três mil duzentos e quinze reais e oitenta centavos).

Esclarece-se que o contrato em análise é decorrente da **Ata de Registro de Preços n° 002/2012** (fls. 07/19 do processo TC/04081/2012), registrada em decorrência do **Pregão Presencial nº 307/2011**, realizado pelo Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O **Pregão Presencial n° 307/2011**, encartado nos autos TC/05136/2012, foi objeto de julgamento pela Decisão Simples **DS01-SECSES898/2013** (fls. 1.067), que concluiu por sua **regularidade e legalidade.**

Por sua vez, o Acórdão **AC01-232/2016**, prolatado nos autos do processo TC/04081/2012, julgou a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 002/2012** como **regular e legal** (fls. 1.207/1.209).

A Divisão de Fiscalização de Educação, pela **ANÁLISE ANA - DFE - 2651/2020 (fls. 212/216)** concluiu que a formalização do contrato administrativo nº 161/AJ/2012 e sua execução financeira se encontram em consonância com a legislação pertinente.

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, emitiu o **PARECER PAR - 2ª PRC - 6956/2020 (fls. 217)**, opinando pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual, bem como da execução financeira dos atos praticados.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda e terceira fase recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 161/AJ/2012, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, ou seja, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, está regular e legal.

O prazo de vigência da contratação foi avençado em 12 (doze) meses, compreendido no período de 24/04/2012 a 24/04/2013, conforme cláusula quarta do contrato às fls. 149 dos autos.

O extrato do Contrato Administrativo nº 161/AJ/2012 assinado em 24/04/2012 foi devidamente publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul em 14/05/2012 (fls. 155/156), portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como de sua remessa a este Tribunal de Contas, observando o estabelecido na legislação.

Ressalta-se que o contrato vigorou no período de 24/04/2012 a 23/07/2012, considerando que nesta data houve a execução integral do valor pactuado.

No que se refere aos atos de execução financeira, extrai-se do feito que a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 753.215,80
Notas de Empenho	**R$ 753.215,80**
Ordens de Pagamento	**R$ 753.215,80**
R$ 753.215,80	

Desta feita, analisando a matéria dos autos verifiquei que a execução financeira do contrato se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 161/AJ/2012**, oriundo do Pregão Presencial nº 307/2011, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Nilcatex Têxtil Ltda** (CNPJ nº 95.948.618/0002-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 161/AJ/2012**, oriundo do Pregão Presencial nº 307/2011, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Nilcatex Têxtil Ltda** (CNPJ nº 95.948.618/0002-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **QUITAÇÃO** a Ordenadora de Despesas à época, **Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula**, CPF n° 321.381.211-00, nos moldes para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo, bem como da execução financeira, dando quitação a Ordenadora de Despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV / VAB/dssm